



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 025/2024

Processo nº 3050.01.0000549/2023-51

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA PERDIGÃO LAVANDERIA LTDA PARA
OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERDIGÃO LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.268.541/0001-99, com sede na Rua Professor Pimenta, nº 710, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Paulo Henrique Carneiro Motta, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.620.956-87, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 549/2023, Processo de Compras nº 3051002 000179/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000549/2023-51, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa para a execução de serviços sob demanda de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de bandeiras e toalhas de mesa, visando atender as necessidades da EPAMIG Sede*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 76874284) e a proposta da contratada (SEI Nº 67076369) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de lavanderia conforme item 1.3.1. (Detalhamento do serviço de lavanderia)	SERVIÇO	1,00	6.267,00	6.267,00
TOTAL					R\$ 6.267,00

1.3.1. Discriminação dos valores:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	N.º DE LAVAGENS E PASSAGENS ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	04	Toalhas de mesa retangular (2X2 metros) * 2 lavagens e passagens Mensal	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
02	Unid	02	Toalhas redondas (3 metros) nas cores branca e verde: * 2 lavagens e passagens Mensal	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
03	Unid	01	Toalha de banquete branca com a logomarca da EPAMIG (2,80X2,30 metros); * 1 lavagem e passagem Trimestral	03	R\$ 39,00	R\$ 117,00
04	Unid	17	Bandeiras oficiais (2X1,30 metros) * 3 lavagens e passagens Semestral	102	R\$ 25,00	R\$ 2.550,00
TOTAL						R\$ 6.267,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$6.267,00 (seis mil duzentos e sessenta e sete reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSO PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

7.3.1. A EPAMIG se encarregará de levar e buscar os itens da prestação de serviço a contratada

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Helenise Lamounier de Carvalho
- Fiscal de contrato: Michelle das Graças da Costa Alves Ribeiro

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. Dar garantia do serviço;
- 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de

Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos

acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Paulo Henrique Carneiro Motta

PERDIGÃO LAVANDERIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO MOTTA**, Usuário Externo, em 14/03/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 14/03/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83448402** e o código CRC **617BAE11**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000549/2023-51

SEI nº 83448402

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Antonio Cesar Siqueira	***443636**	3111012022131401	2370.01.0005173/2022-90	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 44.503,32
Antônio José Leandro	***907036**	3110082018091324	CRJF/GDA/689/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.752,32
Aparecido Pereira	***975976**	3117122021105012	2370.01.0015017/2022-82	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.155,79
Aurino Vicente da Silva	***683376**	3107102021113328	2370.01.0012555/2022-14	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.404,07
Carlos Pereira da Cunha	***122556**	07792/C	GDA/001/15/20	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.658,50
Carmem Maria dos Santos Mesquita	***685816**	3128042021150115	2370.01.0041423/2021-73	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 6.765,62
Edel de Paula Candido	***458106**	3125072018091941	CRJF/GDA/554/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.130,92
Elisa Fernandes Pereira	***5216268**	3127022018134857	2370.01.0025857/2022-51	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 185,26
Espolio de Bibiano de Paula Amaral	***712676**	3101072022084321	2370.01.0014340/2022-28	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 564,04
Espolio de Inocencia Carolina Pereira da Silva	***989506**	3127042022182807	2370.01.0018399/2022-45	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.677,52
Espolio de Vivalde Gonçalves Xavier	***768026**	3120062022131626	2370.01.0013339/2022-89	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 4.512,32
Espolio Francisco Silverio de Almeida	***305376**	3106042021131236	2370.01.0009243/2022-04	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.215,11
Fernando Ferreira dos Reis	***071866**	3111062019140506	CRPM/GDA/314/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.536,81
Flamarion Martins Borges	***133156**	3101082018085027	CRPM/GDA/540/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 7.370,19
Flamarion Martins Borges	***133156**	3118062019091508	CRPM/GDA/233/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.167,61
Galdencio Martins de Mnelo Junior	***596856**	3116102020095550	2370.01.0041315/2021-19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.544,26
Galdencio Martins de Mnelo Junior	***596856**	3129112018101626	2370.01.0042289/2021-68	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.435,01
Giovani Alves Liporoni	***366518**	3103042022191240	2370.01.0019149/2022-68	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 5.316,21
Joao Batista da Silva	***232996**	3101022022105955	2370.01.0010007/2022-37	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.075,46
Jose Antonio Egea	***753466**	3128032022144257	2370.01.0007962/2022-59	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.980,01
Jose Benedito de Oliveira	***042306**	31190220221090235	2370.01.0012819/2021-67	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 120,81
José Francisco de Queiroz	***400766**	3123072018110652	CRJF/GDA/875/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.271,73
Jose Vicente de Souza	***543576**	3104022022141527	2370.01.0007836/2022-66	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 548,97
Julio Cesar da Silva Madeira	***719397**	005820/C	CRVG/GDA/308/2017	Art. 3º, Inc. I da Lei Estadual 16.938	RS 1.975,39
Luiz Ferreira da Costa Filho	***075066**	3119022021091324	2370.01.0012825/2021-02	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.096,47
Luzia Euripedes de Freitas	***430546**	3128042021170526	2370.01.0041612/2021-14	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 5.939,66
Maria Helena Ribeiro Guimaraes	***102126**	3107102021110917	2370.01.0010673/2022-97	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.103,04
Max Oliveira Braga	***986326**	3129092020152919	2370.01.0007569/2020-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.205,25
Nelson Alves da Silva	***405486**	3125102021131447	2370.01.0015036/2022-54	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 924,63
Paulo Sergio Apolinario Ferreira	***630506**	3109032020110555	2370.01.0007498/2020-80	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.829,87
Priscila Nascimento da Silva	***063356**	3111022022090239	2370.01.0007849/2022-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.225,17
Sandro Vilela Teodoro	***716676**	3101072022100059	2370.01.0015771/2022-94	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 5.603,58
Sebastiao Rodrigues de Oliveira	***704296**	3130092020092410	2370.01.0008738/2020-65	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 964,20
Thays Rayane Silva	***215856**	3129072021171750	2370.01.0023544/2021-37	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 494,26
Valmir Deon Domingueti	***308786**	3119072021095144	2370.01.0021328/2021-20	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 14.002,19

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

44 cm -14 1916858 - 1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA IMA Nº 003/2021
Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário. Objeto: Rescisão contratual, nos termos do inciso III, do art. 12 do Decreto nº 48.097, de 23/12/2020, de 23/12/2020, pela extinção da causa transitória justificadora da contratação da servidora abaixo:

Masp	Nome	Nº Contrato	Vigência
1487534-8	DANIELLE BIANCA BARROS SILVA	57/2022	13/03/2024

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral

4 cm -14 1916961 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 684/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
INDERLEI SOUZA DA SILVA	***.049.506-**	3117092020090759	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I

4 cm -14 1916838 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 682/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Arnaldo Ferreira de Faria	***.851.516-**	3123102023085812	Lei 10.021/89, art 5º, inciso II.

4 cm -14 1916706 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 683/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Breno Augusto da Silva	***.697.716-**	3108082023153215	Lei 10.021/89, art 5º, inciso V.

4 cm -14 1916709 - 1

RETIFICAÇÃO – NOTIFICAÇÃO Nº 681/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; RESOLVE: retificar a série referente ao Auto de Infração nº 071696 na Notificação Nº 681/2024, referente ao processo administrativo CRPS/GDA/126/2016 em face de Talita Mayara de Oliveira, extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 14 de março de 2024, página 26.
ONDE SE LÊ: “071696-D”, LEIA-SE: “071696-C”.

2 cm -14 1916691 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SIAD:3041002 000025/2024 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEIN.º 3040.01.0001233/2024-24. Objeto: aquisição sistema de telefonia VOIP para a unidade central da EMATER-MG – Recebimento das propostas e Sessão pública 04/04/2024 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8067/8234. Belo Horizonte, 13 de março de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -14 1916902 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SIAD: 3041002 000026/2024 através do site www.compras.mg.gov.br, Processo SEI N.º 3040.01.0003662/2023-64 – Objeto: contratação de serviços gráficos, com vistas à confecção de agendas, cartilhas, revistas, cartazes e demais serviços especificados no projeto básico e anexos, de vários formatos e gramaturas, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e entrega, para atendimento das diversas demandas da emater-mg, de forma parcelada e de acordo com a demanda – Recebimento das propostas 11/04/2024 às 09:29 h e Sessão pública 11/04/2024 às 09:30 h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, Telefone: (31) 3349 – 8144. Belo Horizonte, 14 de março de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -14 1916842 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1-Contratado: ANDRE LUIS MILANEZ ENGENHEIRO LTDA. Instrumento: Contrato nº G0015.2.13.90280123.00. Objeto: serviço de reforma/revitalização do Edifício sede da Unidade Regional da Emater-MG em Guaxupé MG. Vencimento: 06/06/2024. Valor: R\$ 29.875,94. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 10. Data: 06/03/2024.
2-Contratado:LABORATORIO SANTA LUCIA LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0026.2.07.04450122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (meses), do prazo de vigência. Vencimento: 08/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.423 5.0001.339039.67.1 0. Data: 07/03/2024.
3-Contratado: LAC JOSÉ AMARO LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0026.2.07.03070122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 05/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.423 5.0001.339039.67.1 0. Data: 06/03/2024.
4-Contratado: FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0011.2.04.51250121-00. Objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/03/2025. Dotação orçamentária 3041 20 606 090 4235 0001 339040 67 1 0. Data: 07/03/2024.
5-Contratado: ALGAR TELECOM S/A. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0038.2.04.33700221.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração de valor. Vencimento: 10/03/2025. Valor: R\$ 10.286,64. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 67 10. Data: 07/03/2024.
6-Contratado LTS - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0013.2.05.10603.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração de valor. Vencimento: 12/03/2025. Valor: R\$ 17.748,96. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 08/03/2024.
7-Contratado CLAUDIA MARIA FERREIRA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº G0015.2.10.71140122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/07/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 04/03/2024.
8-Contratado: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Instrumento: Contrato nº G0013.2.04.05800123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à internet banda larga para o Escritório Local da EMATER-MG em Governador Valadares. Vencimento: 08/03/2025.

Valor: R\$ 1.200,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 08/03/2024.

9-Contratado: MEDCLIN MURIAÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0026.2.07.1232.0124.00. Objeto: serviços Médicos, especializado em Medicina do Trabalho, para o escritório local da EMATER-MG de Muriaé. Vencimento: 08/03/2025. Valor: R\$ 1.800,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 08/03/2024.

10-Contratado: ACESSE COMUNICACAO LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0026.2.04.10610122.00. Objeto: prorrogação por mais um ano do prazo de vigência. Vencimento: 08/04/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 33 90 40 67 1 0. Data: 11/03/2024.

11-Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0015.2.07.05010122.00. Objeto: prorrogação por mais 12(doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento:11/04/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 11/03/2024.

12-Contratado: Laboratório Guaxupé Ltda. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0015.2.07.04750122.00. Objeto: prorrogação por mais 12(doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 06/04/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 42 35 0001 339039 67 10. Data: 11/03/2024. DICOM-Divisão de Compras.

15 cm -14 1916880 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 – Cessionário: Município de Tumiritinga – Termo de cessão nº. G0013.3.07.14065.00 – 01 Trator Agrícola Massey Ferguson MF4307 – Patr: 142593; 01 Semeadeira Aduadeira SEMBRA 300 – Patr: 142594. Valor: R\$ 233.800,00 – Verba: CEF/MAPA/CONTRATO 911389 2021 2.1. TRATOR AGRÍCOLA (TUMIRITINGA) e CEF/ MAPA/CONTRATO 911389 2021 2.2 DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO, ADUBO – Venc: 06/03/2029.
2 – Donatário: Município de Conceição do Pará - Termo de doação nº. G0012.3.18.14066.00 – 10 Barracas e 10 Jalecos. Valor: R\$ 11.616,45 – Verba: Emenda Parlamentar – Data: 06/03/2024.
3 – Donatário: Município de Fortuna de Minas: Termo de doação nº. G0035.3.18.14067.00 - 01 Tanque de Resfriamento de Leite 1500 LT – Patr: 145655. Valor: R\$ 14.142,07 – Verba: Programa Geral – Data: 06/03/2024.
4 – Donatário: Município de Juvenília: Termo de doação nº. G0020.3.18.14068.00 - 02 Tanque de Resfriamento de Leite 1000 L – Patr: 145653 e 145654. Valor: R\$ 22.791,80 – Verba: Programa Geral – Data: 06/03/2024.
5 – Donatário: Município de Além Paraíba: Termo de doação nº. G0026.3.18.14070.00 - 01 Trator Agrícola Yanmar Solis 75 – Patr: 145669; 01 Semeadeira Aduadeira Incomagri Sembra 300P – Patr: 145773. Valor: R\$ 148.030,16 – Verba: Ação Fomento 2023 Invest REC. Ordinário – Data: 06/03/2024.
6 – Donatário: Município de Carrancas: Termo de doação nº. G0022.3.18.14071.00 - 01 Trator Agrícola Massey Ferguson MF4307 – Patr: 145778; 01 Semeadeira Aduadeira Incomagri Sembra 300P – Patr: 145783. Valor: R\$ 211.366,87 – Verba: Ação Fomento 2023 Invest REC. Ordinário – Data: 06/03/2024.
7 – Donatário: Município de Mato Verde: Termo de doação nº. G0019.3.18.14072.00 - 01 Trator Agrícola Yanmar Solis 75 – Patr: 145967; 01 Grade Aradora Metal Freitas GAM 12X26 – Patr: 146105. Valor: R\$ 175.544,97 – Verba: Investimento – Transf. Especial Emenda – Data: 08/03/2024.
8 – Donatário: AMA Marinhos: Termo de doação nº. G0006.3.18.14077.00 - 02 Fogão Industrial a Gas, 01 Máquina Seladora Industrial BQ Pedal, 01 Fogão a gas, 01 Balança, 01 Mesa de INOX, 01Liquificador basculante LB e 01 Massa giratória basculante – Patr: 107392 a 107399. Valor: R\$ 454,40 – Verba: EMEIG – Minas Sem Fome 2011 – Data: 04/03/2024.
9 – Cessionário: Sindicato Rural de Alterosa: Termo de cessão nº. G0001.3.07.14078.00 - 01 veículo automotor – Patr: 102136. Venc: 12/03/2025.
10 - Cessionário: Município Serra Azul de Minas- Instrumento: 2º termo aditivo ao contrato F0002.3.75.9559.00. Objeto: alteração da relação dos bens cedidos, o município não tem interesse na Rocaadeira Agrícola (130853), sem devolução para Emater. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº F0002.3.75.9559.00.
11 - Contratante: Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste – Central Sicredi Sul/Sudeste. Instrumento: Contrato nº D0001.1.06.14081.00. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em vistoria e elaboração de laudo de fiscalização de operações de crédito rural e pericia para comprovação de perdas do Proagro nos municípios do estado de Minas Gerais conveniados com a EMATER-MG. Unidade gestora, DETEC. Vencimento: 05.02.2029.
12 - Cooperantes: Faculdade Cedin Ltda. Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: cooperação técnica sem repasse financeiro. Vencimento: 22/03/2024. Valor estimado dotação: sem repasse de recursos financeiros entre as Partes. Data:21/02/2024.

13 cm -14 1916984 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 025/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Perdigão Lavanderia LTDA. Objeto: Serviços sob demanda de lavanderia. Proc: 3051002 000179/2023. Assinatura: 14/03/2024. Vigência: 14/03/2024 à 14/03/2025. Valor: R\$6.267,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Paulo Henrique Carneiro Motta - Perdigão.

2 cm -14 1917145 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 Entre Empresa Mineira de Comunicação LTDA e Agata Vigilância Eireli. Objeto: Repactuação do custo mensal do Contrato nº 08/2022, baseado na deliberação da Convenção Coletiva do Trabalho 2024/2025, do Sindicato das Empresas